

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de **março de 2006**, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de **1,000725** - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2006;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de **1,004027** - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2006 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de **1,000725** - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2006; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de **1,002300**.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de março de 2006, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,972202
AGO/94	3,744534
SET/94	3,550668
OUT/94	3,497850
NOV/94	3,433978
DEZ/94	3,325243

JAN/95	3,253981
FEV/95	3,200532
MAR/95	3,169157
ABR/95	3,125093
MAI/95	3,066222
JUN/95	2,989394
JUL/95	2,935960
AGO/95	2,865469
SET/95	2,836537
OUT/95	2,803733
NOV/95	2,765023
DEZ/95	2,723892
JAN/96	2,679677
FEV/96	2,641117
MAR/96	2,622497
ABR/96	2,614914
MAI/96	2,596737
JUN/96	2,553832
JUL/96	2,523051
AGO/96	2,495846
SET/96	2,495747
OUT/96	2,492506
NOV/96	2,487035
DEZ/96	2,480091
JAN/97	2,458456
FEV/97	2,420217
MAR/97	2,410094
ABR/97	2,382458
MAI/97	2,368484
JUN/97	2,361400
JUL/97	2,344985
AGO/97	2,342876
SET/97	2,342876
OUT/97	2,329134
NOV/97	2,321242
DEZ/97	2,302134
JAN/98	2,286358
FEV/98	2,266414
MAR/98	2,265961
ABR/98	2,260761
MAI/98	2,260761

JUN/98	2,255573
JUL/98	2,249275
AGO/98	2,249275
SET/98	2,249275
OUT/98	2,249275
NOV/98	2,249275
DEZ/98	2,249275
JAN/99	2,227446
FEV/99	2,202122
MAR/99	2,108504
ABR/99	2,067566
MAI/99	2,066946
JUN/99	2,066946
JUL/99	2,046076
AGO/99	2,014053
SET/99	1,985267
OUT/99	1,956506
NOV/99	1,920214
DEZ/99	1,872831
JAN/2000	1,850075
FEV/2000	1,831395
MAR/2000	1,827922
ABR/2000	1,824638
MAI/2000	1,822269
JUN/2000	1,810141
JUL/2000	1,793462
AGO/2000	1,753825
SET/2000	1,722476
OUT/2000	1,710673
NOV/2000	1,704366
DEZ/2000	1,697745
JAN/2001	1,684940
FEV/2001	1,676724
MAR/2001	1,671042
ABR/2001	1,657780
MAI/2001	1,639256
JUN/2001	1,632075
JUL/2001	1,608590
AGO/2001	1,582946
SET/2001	1,568827
OUT/2001	1,562888
NOV/2001	1,540550

DEZ/2001	1,528930
JAN/2002	1,526183
FEV/2002	1,523288
MAR/2002	1,520551
ABR/2002	1,518881
MAI/2002	1,508322
JUN/2002	1,491764
JUL/2002	1,466251
AGO/2002	1,436797
SET/2002	1,403670
OUT/2002	1,367566
NOV/2002	1,312318
DEZ/2002	1,239907
JAN/2003	1,207310
FEV/2003	1,181668
MAR/2003	1,163173
ABR/2003	1,144180
MAI/2003	1,139508
JUN/2003	1,147194
JUL/2003	1,155281
AGO/2003	1,157596
SET/2003	1,150463
OUT/2003	1,138509
NOV/2003	1,133521
DEZ/2003	1,128107
JAN/2004	1,121378
FEV/2004	1,112478
MAR/2004	1,108157
ABR/2004	1,101876
MAI/2004	1,097377
JUN/2004	1,093005
JUL/2004	1,087567
AGO/2004	1,079685
SET/2004	1,074314
OUT/2004	1,072490
NOV/2004	1,070670
DEZ/2004	1,065980
JAN/2005	1,056891
FEV/2005	1,050900
MAR/2005	1,046297
ABR/2005	1,038714
MAI/2005	1,029347

JUN/2005	1,022192
JUL/2005	1,023317
AGO/2005	1,023011
SET/2005	1,023011
OUT/2005	1,021478
NOV/2005	1,015588
DEZ/2005	1,010133
JAN/2006	1,006109
FEV/2006	1,002300

Art. 3º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

Publicada no DOU nº 52, 16/3/2006